

do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Raquel F. Patrão*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Madalena E. Q. Queimada*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Aviso n.º 7120/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Ferreira Lima, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 504/03.3GBAMT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Oliveira Freitas, filho de José Luís de Oliveira Freitas e de Maria Fátima Marques Oliveira Ramos Guimarães, natural de Oliveira de Azeméis, Oliveira de Azeméis, Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Janeiro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11279037, com domicílio no Programa Residencial Parcial da Comunidade Terapeu, Ponte da Pedra, 4465-479 Leça do Balio, Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, artigo 203.º do Código Penal, praticado em 23 de Maio de 2003, por despacho de 27 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

31 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ferreira Lima*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ângela Silva Portela*.

Aviso n.º 7121/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Ferreira Lima, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 7/04.9GAAMT, pendente neste Tribunal contra a arguida Nara Cristina Correia Schimeigel, filha de Frederico Bierhals Schimeigel e de Eunides Gabriela C. Schimeigel, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 27 de Maio de 1974, com passaporte n.º Ck 742995, com domicílio no lugar dos Eirados, Lomba, 4600 Amarante, por se encontrar acusado da prática de um crime de lenocínio, previsto e punido pelo artigo 170.º do Código Penal, praticado em Outubro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 19 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ferreira Lima*. — O Escrivão-Adjunto, *António José Gonçalves Nóbrega*.

Aviso n.º 7122/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Ferreira Lima, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 7/04.9GAAMT, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Emanuel Teixeira Pinto, filho de Manuel da Cunha Pinto e de Maria Emília de Jesus Teixeira, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Junho de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 12453902, com domicílio na Corredoura, Freixo de Baixo, 4600 Amarante, por se encontrar acusado da prática de um crime de lenocínio, previsto e punido pelo artigo 170.º do Código Penal, praticado em Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Pe-

nal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ferreira Lima*. — O Escrivão-Adjunto, *António José Gonçalves Nóbrega*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Aviso n.º 7123/2006 — AP

A Dr.ª Alexandra da Silva Marques Lopes, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1043/00.0TBAMT, pendente neste Tribunal contra a arguida Alexandra Margarida Teixeira Queirós Silva, filha de Ernesto Queirós e de Maria Manuela Ribeiro Teixeira, de nacionalidade portuguesa, nascida em 28 de Agosto de 1977, casada, com a identificação fiscal n.º 216266157, titular do bilhete de identidade n.º 12544152, com último domicílio no lugar de Seturrada, Britelo, 4890 Celorico de Basto e actualmente em parte incerta de França, a qual foi por sentença de 3 de Julho de 2003, já transitada em julgado, condenada em co-autoria material e em concurso real, pela prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código Penal, praticado em Julho de 2000 e um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em Julho de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 16 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Alexandra da Silva Marques Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Virgínia Teixeira da Cunha Campos Cerqueira*.

Aviso n.º 7124/2006 — AP

A Dr.ª Alexandra da Silva Marques Lopes, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 244/05.9GBAMT, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Joaquim Ribeiro Amaral, filho de Alfredo Augusto do Amaral e de Isaura Camelo Ribeiro, natural de Guimarães, São João das Caldas de Vizela, Vizela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Agosto de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 3716897, com domicílio na Avenida José Júlio, 257, 4.º, esquerdo, 4560 Penafiel, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 28 de Dezembro, praticado em 19 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Alexandra da Silva Marques Lopes*. — O Escrivão Auxiliar, *José Maximino Osório Machado*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

Aviso n.º 7125/2006 — AP

A Dr.ª Eunice Maria Moura Barros, da secção única do Tribunal da Comarca de Amares, faz saber que no processo comum (tribunal sin-

gular), n.º 60/05.8TAAMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Martins da Costa, filho de José Maria Martins Costa e de Fernanda Martins, natural de Portugal, Terras de Bouro, Rio Caldo, Terras de Bouro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Julho de 1969, casado (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 10465192, licença de condução n.º P-1242867, com domicílio na Rua Alameda Maria da Fonte, 17, 1.º, esquerdo, São Vítor, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 9 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e bilhete de identidade, passaporte ou a sua renovação.

6 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Eunice Maria Moura Barros*. — O Escrivão-Adjunto, *Nelson Ferreira de Castro*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Aviso n.º 7126/2006 — AP

A Dr.ª Susana Querido Duque, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1330/06.3TBAND, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Monteiro, filho de Paulo Jorge Monteiro e de Margarida Monteiro, natural de Ílhavo, São Salvador, Ílhavo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Novembro de 1988, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 14707384, com domicílio no Bairro da Antiga Cerâmica de Grés (manilhas), Bicarinho, 3780 Sangalhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 28 de Julho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Querido Duque*. — A Escrivã-Adjunta, *Dina Correia*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso n.º 7127/2006 — AP

O Dr. Manuel Eduardo Sampaio, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 575/05.8TBAW, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Mateus da Silva, filho de Manuel Abelheira da Silva e de Ana Fernandes Mateus, natural de Portugal, Arcos de Valdevez, Soajo, Arcos de Valdevez, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Junho de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8038759, com domicílio na Eir, Soajo, 4970-660 Arcos de Valdevez, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em Agosto de 2002, por despacho de 25 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel Eduardo Sampaio*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Conceição Gomes*.

Aviso n.º 7128/2006 — AP

O Dr. Manuel Eduardo Sampaio, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 19/01.4TAAW, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Miguel Cordeiro Santos Silva, filho de Américo Fernando Cordeiro dos Santos Silva e de Isabel Teresa Henriques Cordeiro Silva, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Dezembro de 1972, solteiro, com a identificação fiscal n.º 198814240, titular do bilhete de identidade n.º 10369930, com domicílio na Rua de Contumil, 724, casa 12, 4350-130 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 22 de Junho de 1994, por despacho de 31 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

3 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel Eduardo Sampaio*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Glória da Silva Araújo Amorim*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso n.º 7129/2006 — AP

A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal no Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1437/05.4TAAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido César Manuel Tavares da Cunha, filho de César Rodrigues da Cunha e de Maria Emília de Jesus Tavares, natural de São João da Madeira, São João da Madeira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Novembro de 1967, casado (regime desconhecido), com a identificação fiscal n.º 188703462, titular do bilhete de identidade n.º 8116876, com domicílio na Rua Combatentes Grande Guerra, 55, 2.º esquerdo, 3700 São João Madeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 10 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Sá*.

Aviso n.º 7130/2006 — AP

A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal no Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 3255/06.3TB AVR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos da Silva Beltrão, filho de Carlos Alberto Alegre Beltrão e de Maria de Lurdes Alves da Silva Beltrão, natural da Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Janeiro de 1972 com a profissão de desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 9895770, com domicílio na Rua da Alegria, 113, Mataduchos, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proi-